

Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Ao CCU – Comissão de Controle Urbano

PARECER PROCESSO: Ofício nº120/2012
Processo de Tombamento do Edf. Caiçara
Relator: João Geraldo Siqueira de Almeida – ACP
Interessado: DPPC/SECULT/PCR
Localização: Avenida Boa Viagem, nº888. Pina.

O PROCESSO

O presente parecer trata-se da análise do processo administrativo para o Tombamento do Edf. Caiçara situado em endereço acima citado, com pedido de classificação de Imóvel Especial de Preservação – IEP, publicados em Diário Oficial e Folha de Pernambuco.

CARACTERIZAÇÃO PARA O TOMBAMENTO

Edital de Tombamento – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

“ Imóvel composto de 06(seis) apartamentos residenciais, com anexo constituído de dependências de serviços e garagens. Aludido imóvel está localizado na Avenida Boa Viagem, 888, Bairro Pina, nesta capital. A incidência desse instituto jurídico de proteção pelo Poder Público Estadual, sobre mencionada edificação, decorre da importância e características especiais como patrimônio construído, detentor de relevante expressão histórica e arquitetônica.” e conclui que “.....fica assegurado ao bem em exame, até a resolução final, as mesma prerrogativas de preservação dos bens tombados, conforme determina o parágrafo único do artigo 10 do DL nº25/2937 e parágrafo 5º Art. 2º da DL Lei Nº7970/1979 e Art. 10 Caput do Decreto Nº6239/1980.”

TRÂMITES DO PROCESSO

Processo de Tombamento tem início Protocolado em 30 de novembro de 2011, com requerimento de cinco pessoas interessadas;

Publicação do Processo de Tombamento do Edifício Caiçara, em 01/12/2011 no Diário de Pernambuco e em 02/12/2011 na Folha de Pernambuco;

Em processo de Tombamento do Edifício Caiçara, a DIRCON/SCDUO em 27/01/2012, envia Ofício nº048/2011 à Construtora Rio Ave Investimentos LTDA com suspensão dos efeitos da Licença de Demolição;

Processo do Tombamento deflagrado pela DPPC, como Imóvel Especial de Preservação - IEP, em ofício nº120/2012, datado 19/10/2012, e encaminhado a SCDUO com seus estudos técnicos;

Em Ofício Nº55/2012 de 30/05/2012 a DPPC/SECULT/PCR em resposta ao Ofício Nº341/2012-12ªPJMA em 14/05/2012, sobre denúncias de depredação do Edifício Caiçara.

Em Ofício Nº742/2012 de 24/10/2012 – 12ª P.J. Instaura Inquérito Civil Público Nº042-2/2012 e encaminha Recomendação Nº019/2012 para MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO EDF. CAIÇARA.

Em Ofício Nº693/2012 de 13/11/2012 a SCDUO informa a Secretária de Cultura o parecer técnico da DPPC recomendando a classificação do do Edf. Caiçara como Imóvel Especial de Preservação – IEP.

Em Ofício Nº700/2012 de 14/11/2013 o Gab/SCDUO em resposta ao Ofício Nº742/2012 – 12ªP.J. que o parecer da DPPC/SECULT, mencionado da referida Recomendação é de conhecimento da Secretaria, entretanto, desconhece o processo de Tombamento deflagrado pela FUNDARPE, *“o qual é imprescindível para compor a peça técnica a ser submetida a CCU e posteriormente CDU”*.

Em Ofício Nº576/2012-DP em 10/12/2012 – Envio do processo Administrativo Nº02/2012, referente à solicitação de Tombamento do Edf. Caiçara ao SCDUO.

Parecer do Assessor Jurídico do Estado de Pernambuco, Dr. Augusto Eugênio Passhaus Neto da FUNDARPE - Contrário ao Tombamento do referido Imóvel em 14/02/2013;

A FUNDARPE em 28/05/2013 - Processo relativo ao pedido de tombamento do Caiçara é enviado ao CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA para considerações feitas, para sua apreciação e decisão.

Parecer do Relator Reinaldo da Rosa Borges de oliveira do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, é contrário ao Tombamento com base nos pareceres dos arquitetos Marcos Antônio Gil Borsoi, Wandenkolk Walter Tinoco, José Luiz da Mota Menezes, Moisés Andrade e Paulo Raposo Andrade, como também os pareceres do Diretor de Preservação e Cultura da FUNDARPE - Paulo Martins Souto Maior, Assessor Jurídico da FUNDARPE – Augusto Eugênio Passhaus Neto e do Presidente do CONSELHO ESTADUAL E CULTURAL – Poeta Marcus Moraes Accioly todos contrário ao Tombamento do Edf. Caiçara.

Em 19/09/2013 CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, por unanimidade, é contrário ao Tombamento do Edf. Caiçara *“por não encontrar razões que justifiquem a medida.”*

CONCLUSÃO

Sou de parecer contrário ao tombamento do Edf. Caiçara, corroborando com todos os pareceres aqui relatados, que em tempo desqualifica a referida edificação como Imóvel Especial de Preservação - IEP. Em parecer o arquiteto Marcos Antônio Borsoi afirma que *“é muito difícil e, até, inacreditável propor um tombamento de uma edificação isolada em um contexto dinâmico e em evidente situação de criação de uma cidade moderna e contemporânea”*, já Wandenkolk Walter Tinoco comenta que *“O Caiçara tem características de uma arquitetura importada, indefinida, que não se identifica com “preservação”*. Acredita que sua demolição seria benéfica à paisagem urbana pois, *faltam-lhe o gosto e a autenticidade reclamadas por uma arquitetura resistente ao tempo”*. Para Moisés Andrade e Paulo Raposo Andrade *“Em sendo a arquitetura a expressão construtiva de um determinado Tempo e um determinado lugar, é evidente que o Edifício Caiçara carece de qualidade arquitetônica...”*...Nunca foi representativo nem da arquitetura tradicional ou vernacular nem da arquitetura moderna que se fazia no Brasil e no Recife na época de sua construção. São essas as origens meramente comerciais do pastiche que constitui o Edf. Caiçara. A consciência do seu real (des)valor permitirá a coragem necessária à renovação do organismo

vivo que é a cidade". Além dos pareceres técnicos dos arquitetos acima mencionados, e considerando que o imóvel está demolido em boa parte de sua extensão e as licenças de demolição e construção concedidas pelo Município, em 23/11/2011 e em 21/01/2011, respectivamente, é anterior ao pedido de tombamento do imóvel, os proprietários alegam os prejuízos incalculáveis, uma vez que o tombamento do Edf. Caiçara, os privarão de uma permuta ou venda do seu imóvel por oportunidades de melhor valorização no mercado, como também o risco de se onerar o erário público, já que com o tombamento poderá causar grandes indenizações aos cofres públicos. Enfim este é o meu entendimento e o encaminhamento ao colegiado da CCU para sua apreciação.

Atenciosamente,

Representante: _____

JOÃO GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA

CAU-53.164-2 DPE

Entidade: ACP – Associação Comercial de Pernambuco